

CIRCULAR Nº 2.649

Documento normativo revogado pela Circular nº 3.599, de 14/6/2012.

Dispõe sobre a remessa de informações relativas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 27.12.95, com base no disposto no art. 37 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, e tendo em vista o que dispõem os arts. 24 da Lei nº 8.004, de 14.03.90, 20 da Lei nº 8.088, de 31.10.90, e 4º da Lei nº 8.100, de 5.12.90,

DECIDIU:

Art. 1º Instituir o demonstrativo "SFH - Contratos com Cobertura do FCVS" - modelo CADOC nº 33 001-7, destinado a avaliar e acompanhar a dívida vencida e vincenda do Fundo de Compensação de Variações Salariais.

§ 1º As instituições credoras do FCVS deverão enviar o demonstrativo referido neste artigo, assinado por 2 diretores ou representantes legalmente constituídos, ao Departamento de Estudos Especiais e Acompanhamento do Sistema Financeiro (DEASF) - Setor Bancário Sul - Edifício Sede do Banco Central do Brasil, 17º andar - CEP 70.074-900, ou por intermédio da Central de Recepção de Documentos das Delegacias Regionais do Banco Central do Brasil até o dia 20 do mês subseqüente ao trimestre civil de referência, com a utilização dos códigos CADOCs abaixo relacionados:

SEGMENTO CÓDIGO

Agentes do SFH - Instituições não Financeiras 10.1.4.245 - 3

Associações de Poupança e Empréstimo 12.1.4.245 - 1

Bancos Múltiplos 26.1.4.245 - 4

Caixas Econômicas Estaduais 36.1.4.245 - 1

Caixa Econômica Federal 38.0.4.245 - 6

Sociedade de Crédito Imobiliário 83.1.4.245 - 9

§ 2º O demonstrativo relativo ao 4º trimestre de 1995 deverá ser encaminhado até o dia 20.02.96 15.03.96, excepcionalmente. (Prazo prorrogado pela Circular nº 2.665, de 16/2/1996.)



§ 3° A partir de data a ser oportunamente divulgada por este Banco, os agentes credenciados no Sistema de Informações Banco Central deverão enviar as informações de que trata esta Circular através do SISBACEN.

§ 4° A falta da informação no prazo estabelecido no § 1° deste artigo ou o seu fornecimento incorreto sujeitam a instituição às penalidades estabelecidas na Resolução n° 2.194, de 31.08.95, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor. (Revogado pela Circular n° 3.504, de 6/8/2010)

Art. 2° Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir dos dados informados com referência à data-base de 31.12.95.

Art. 3° Fica revogada a Circular n° 2.137, de 13.02.92.

Brasília, 27 de dezembro de 1995.

Cláudio Ness Mauch Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro

Obs.: O modelo CADOC de que trata o art. 1º será publicado no Diário Oficial da União, distribuído aos assinantes e encontra-se à disposição dos interessados nos Núcleos de Atendimento das Delegacias do Banco Central do Brasil.

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.